



RESOLUÇÃO Nº 311, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) aos magistrados e às magistradas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 526/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistradas e magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a obrigação de todos os tribunais de oferecer às magistradas e aos magistrados Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), regulamentado por ato normativo local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Resolução CNJ nº 526/2023;

CONSIDERANDO, enfim, o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo nos Processos Administrativos n.º SAJ - 0100936-92.2024.8.01.0000 e SEI 0009385-65.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado(a) Aposentado(a), com os objetivos de:

I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações;

V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º O PPA será realizado anualmente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, distribuídas de maneira a permitir a abordagem aprofundada dos temas propostos em módulos.

§ 1º O PPA será composto por módulos temáticos que abrangerão os seguintes tópicos:

a) Saúde Física e Mental: com ênfase em práticas de autocuidado e estratégias para preservar a saúde física e mental durante a aposentadoria;

b) Planejamento Financeiro: desenvolvimento de conceitos e práticas para um planejamento financeiro sólido após a aposentadoria, incluindo investimentos e gestão de recursos;

c) Conexões Sociais: foco na importância das relações sociais e em estratégias para manter conexões significativas;

d) Questões Previdenciárias: informações detalhadas sobre os procedimentos legais e documentação necessária para a aposentadoria;

e) Atividades Pós-Aposentadoria: apresentação de opções de atividades que promovam o envolvimento contínuo, aprendizado e contribuição à sociedade após a aposentadoria.

§ 2º O PPA estará sujeito à reavaliação periódica para garantir a adequação e o aprimoramento contínuo de seus mecanismos, alinhando-se aos propósitos de preparação para a aposentadoria dos(das) magistrados(as).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º Oferecer-se-á ao(à) magistrado(a) o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), destinado a amparar o período de transição que a antecede, por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo de vida.

§1º Poderá inscrever-se no PPA o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

- I – perceba abono de permanência;
- II – esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária;
- III – esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;
- V – se tenha aposentado há menos tempo.

Art. 4º O(a) magistrado(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (Cejum), pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, pelas Escolas Judiciais e pelas Escolas de Magistratura com atuação delegada.

§ 1º Será reservado aos(às) magistrados(as) aposentados(as), observado o disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 159/2012, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

- I – formação de formadores;
- II – pós-graduação;
- III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;
- V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos de formação continuada, será destinado ao(à) magistrado(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério dos tribunais e observadas as suas respectivas habilitações.

Art. 5º A Comissão de Gestão da Memória será coordenado preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), consoante os critérios estabelecidos no art. 14, caput, da Resolução CNJ n. 324/2020.

Art. 6º Os(as) magistrados(as) aposentados(as), dentro da viabilidade da administração, poderão exercer, as seguintes atividades:

I – facilitador(a) na Justiça Restaurativa;

II – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos;

III – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

IV – participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;

V – membro de comissões examinadoras de concursos;

VI – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VII – auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição;

VIII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos; e

IX – voluntário, na forma da Resolução CNJ n. 292/2019.

§ 1º O(a) magistrado(a) aposentado(a), no que couber, faz jus aos mesmos benefícios auferidos pelo da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criado banco de dados dos(as) magistrados(as) aposentado(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado.

§ 3º A DIPES-MAGISTRADOS deverá observar os critérios de seleção dos(as) interessados(as) para o desempenho das atividades a que se refere este artigo, a partir das seguintes diretrizes:

- a) avaliação da experiência e qualificações relacionadas às atividades propostas;
- b) verificação da habilidade de comunicação, essencial para atividades como facilitador(a) e mediador(a);
- c) avaliação da conduta ética ao longo da carreira e comprometimento com valores institucionais;
- d) verificação da disponibilidade e comprometimento para desempenhar as atividades propostas;
- e) análise do histórico de desempenho ativo, considerando avaliações e contribuições para aprimoramento das atividades judiciais no tema à ser designado para atuar;
- f) avaliação do genuíno interesse e motivação para contribuir nas atividades propostas.

Art. 7º O Grupo de Pesquisas do Poder Judiciário terá na composição pelo menos um(a) magistrado(a) aposentado(a) com reconhecida experiência nas atividades do Poder Judiciário.

Art. 8º A DIPES-MAGISTRADOS funcionará como ponto focal de atendimento ao(à) magistrado(a) aposentado(a) com finalidade de informar e orientar sobre seus direitos, bem como sobre as atividades que poderá exercer na pós-aposentadoria.

Art. 9º A administração disponibilizará ambiente virtual, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para o(a) aposentado(a) e/ou endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com o órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art 10. O disposto nos arts. 3º ao 6º desta Resolução não se aplica ao (à) magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, como definido no art. 1º da Lei n. 8.906/1994, com suas alterações posteriores.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de maio de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente